

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E TRABALHO
DATA BASE 01/01/2026 – 31/12/2026

O ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os Empregados do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS (CREF14/GO-TO)**, representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDECOF-GO)**, inscrito sob o CNPJ n.º 00.709.746/0001-79, neste ato representado pelo Presidente **SANDRO DA SILVA MARQUES**, inscrito sob o CPF n.º 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, n.º 5.389, sala 1702, setor Central, Goiânia, Goiás, e o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS (CREF14/GO-TO)**, inscrito sob o CNPJ n.º 08.024.822/0001-14, neste ato representado por seu Presidente **MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO**, inscrito sob o CPF n.º 828.357.051-04, estabelecido na Rua 68, Qd. 125, no 319, Centro - Goiânia/GO - CEP. 74.055-100, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de condições salariais e trabalho no **período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, manter-se-á a data-base dos Empregados do CREF14-GO em 1º de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultada ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO) e aos Empregados CREF14/GO representados pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás – (SINDECOF/GO), realizar aditivo ao presente instrumento, mediante negociação a qualquer momento. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins, representados pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás – (SINDECOF/GO).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados que vierem a ser admitidos no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO) após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste acordo coletivo de condições de salários e de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPOSIÇÃO SALARIAL

AV. ANHANGUERA Nº 5389 SL 1702 CENTRO- GOIÂNIA-GO – CEP. 74.043-012 (62) 3092-7151
www.sindecogfgo.org.br e-mail- sindecogfgo@hotmail.com

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) concederá reposição inflacionaria salarial no percentual definido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) **4,26%** referente ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025. Ficando estipulado o reajuste de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis) a ser pago a partir de janeiro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) fornecerá cartão eletrônico contendo 22 vales-alimentação, em pecúnia, de valor unitário, equivalente a **R\$ 55,39 (Cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), totalizando R\$ 1.218,58 (Mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos)** mensais, com a participação dos seus Empregados no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de acordo com o artigo 22 da Lei 8.640, de 17 de setembro de 1992, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe o referido Decreto.

PARÁGRAFO UNICO: O auxílio alimentação será concedido integralmente a todos os Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO), inclusive em férias, licença médica e faltas justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) concederá ajuda de custo combustível aos seus Empregados no valor diário, por dia trabalhado, o valor de **R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos)** em pecúnia, tendo como limite de ajuda de custo o valor de **R\$ 387,20 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)** possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ajuda de custo combustível **não** será concedida nos dias em que o empregado estiver em viagem de trabalho e que tenha recebido diárias ou ajuda de custo para custear seu deslocamento ou em regime de tele-trabalho ou home office.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo combustível não será devida nos dias **não** trabalhados, incluindo-se os dias com faltas justificadas, mesmo que com apresentação de atestados, e período de gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

AV. ANHANGUERA Nº 5389 SL 1702 CENTRO- GOIÂNIA-GO – CEP. 74.043-012 (62) 3092-7151
www.sindecoggo.org.br- e-mail- sindecoggo@hotmail.com

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

Fica estabelecido que aos Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO) por filho da faixa etária compreendida do nascimento aos 5 anos completos (4 anos, 11 meses e 29 dias de idade) serão concedidos auxílio pré-escolar, conforme teor do art. 4º ao 8º do decreto 977 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escolar será concedido integralmente a todos os beneficiados, inclusive em férias, licença médica e também com faltas justificadas, a partir da data do 30º (trigésimo) dia do requerimento formal do empregado à diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor-fixo para a assistência creche e pré-escolar, atualmente a ser pago pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO), será de **R\$ 286,72 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)** independentemente do valor do teto pago aos demais servidores da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações.

CLÁUSULA SEXTA – DELEGADOS SINDICAIS

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) se dispõe a liberar os Empregados e dirigentes sindicais para participação em reuniões e eventos de interesse da categoria, desde que avisados com antecedência, de acordo com o art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos Empregados sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao SINDECOF-GO o valor (art. 5º e 8º da CF/88, arts. 545 e 513 da CLT) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista decisão do STF fixado no julgamento de mérito nos termos (Tema 935 de repercussão geral) e a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação durante o período compreendido pela vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, fica então autorizado o

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

desconto em parcela única à contribuição negocial nos seguintes termos.

- a) O Conselho praticará desconto negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDECOF-GO.
- b) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido na Cláusula Segunda do presente instrumento.
- c) O trabalhador terá 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma:
 - c.1) O trabalhador deverá comparecer à sede do SINDECOF-GO para preencher formulário de oposição nos seguintes dias: segunda à sexta-feira, das 9h00m às 14h00m.
- d) O Conselho e o SINDECOF-GO comunicarão em conjunto aos trabalhadores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho.
- e) O SINDECOF-GO se compromete a enviar para o Conselho a relação dos trabalhadores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial

PARÁGRAFO UNICO: O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) obriga-se a repassar a contribuição acima fixada ao SINDECOF-GO até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) irá conceder extensão da licença maternidade a todas as servidoras, por 60 (sessenta) dias, a mais do período estabelecido pelo artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, não tendo a servidora, prejuízo do salário, que ficará a cargo do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, sendo que a mencionada penalidade terá como limite de aplicação e apuração do *quantum* monetário da penalidade a ser revertida à parte prejudicada, com fulcro na referência máxima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS**

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

O SINDECOF-GO é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na Justiça do Trabalho, quando do não cumprimento das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE DO ACT

Independente da data de assinatura, o Acordo Coletivo de Condições Salariais e Trabalho de 2026, terá **validade a partir de 1º de Janeiro de 2026, até 31 de Dezembro de 2026**, e todas as cláusulas deverão ser observadas, respeitadas e colocadas em prática a partir de 1º de Janeiro de 2026, devendo ser pago todos os reajustes e diferenças salariais retroativas caso venham ocorrer.

Goiânia, 15 de junho 2026



Marcelo Castro Spada Ribeiro

Presidente do CREF14/GO-TO



Documento assinado digitalmente

SANDRO DA SILVA MARQUES

Data: 15/06/2026 16:15:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sandro da Silva Marques

Presidente do SINDECOF-GO

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E TRABALHO
DATA BASE 01/01/2026 – 31/12/2026

O ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os Empregados do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS (CREF14/GO-TO)**, representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDECOF-GO)**, inscrito sob o CNPJ n.º 00.709.746/0001-79, neste ato representado pelo Presidente **SANDRO DA SILVA MARQUES**, inscrito sob o CPF n.º 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, n.º 5.389, sala 1702, setor Central, Goiânia, Goiás, e o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS (CREF14/GO-TO)**, inscrito sob o CNPJ n.º 08.024.822/0001-14, neste ato representado por seu Presidente **MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO**, inscrito sob o CPF n.º 828.357.051-04, estabelecido na Rua 68, Qd. 125, no 319, Centro - Goiânia/GO - CEP. 74.055-100, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de condições salariais e trabalho no **período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, manter-se-á a data-base dos Empregados do CREF14-GO em 1º de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultada ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO) e aos Empregados CREF14/GO representados pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás – (SINDECOF/GO), realizar aditivo ao presente instrumento, mediante negociação a qualquer momento. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins, representados pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás – (SINDECOF/GO).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados que vierem a ser admitidos no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO) após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste acordo coletivo de condições de salários e de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPOSIÇÃO SALARIAL

AV. ANHANGUERA Nº 5389 SL 1702 CENTRO- GOIÂNIA-GO – CEP. 74.043-012 (62) 3092-7151
www.sindecogfgo.org.br e-mail- sindecogfgo@hotmail.com

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) concederá reposição inflacionaria salarial no percentual definido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) **4,26%** referente ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025. Ficando estipulado o reajuste de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis) a ser pago a partir de janeiro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) fornecerá cartão eletrônico contendo 22 vales-alimentação, em pecúnia, de valor unitário, equivalente a **R\$ 55,39 (Cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), totalizando R\$ 1.218,58 (Mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos)** mensais, com a participação dos seus Empregados no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de acordo com o artigo 22 da Lei 8.640, de 17 de setembro de 1992, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe o referido Decreto.

PARÁGRAFO UNICO: O auxílio alimentação será concedido integralmente a todos os Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO), inclusive em férias, licença médica e faltas justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) concederá ajuda de custo combustível aos seus Empregados no valor diário, por dia trabalhado, o valor de **R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos)** em pecúnia, tendo como limite de ajuda de custo o valor de **R\$ 387,20 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)** possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ajuda de custo combustível **não** será concedida nos dias em que o empregado estiver em viagem de trabalho e que tenha recebido diárias ou ajuda de custo para custear seu deslocamento ou em regime de tele-trabalho ou home office.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo combustível não será devida nos dias **não** trabalhados, incluindo-se os dias com faltas justificadas, mesmo que com apresentação de atestados, e período de gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

AV. ANHANGUERA Nº 5389 SL 1702 CENTRO- GOIÂNIA-GO – CEP. 74.043-012 (62) 3092-7151
www.sindecoggo.org.br- e-mail- sindecoggo@hotmail.com

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

Fica estabelecido que aos Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO) por filho da faixa etária compreendida do nascimento aos 5 anos completos (4 anos, 11 meses e 29 dias de idade) serão concedidos auxílio pré-escolar, conforme teor do art. 4º ao 8º do decreto 977 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escolar será concedido integralmente a todos os beneficiados, inclusive em férias, licença médica e também com faltas justificadas, a partir da data do 30º (trigésimo) dia do requerimento formal do empregado à diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor-fixo para a assistência creche e pré-escolar, atualmente a ser pago pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO), será de **R\$ 286,72 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)** independentemente do valor do teto pago aos demais servidores da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações.

CLÁUSULA SEXTA – DELEGADOS SINDICAIS

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) se dispõe a liberar os Empregados e dirigentes sindicais para participação em reuniões e eventos de interesse da categoria, desde que avisados com antecedência, de acordo com o art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos Empregados sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao SINDECOF-GO o valor (art. 5º e 8º da CF/88, arts. 545 e 513 da CLT) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista decisão do STF fixado no julgamento de mérito nos termos (Tema 935 de repercussão geral) e a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação durante o período compreendido pela vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, fica então autorizado o

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

desconto em parcela única à contribuição negocial nos seguintes termos.

- a) O Conselho praticará desconto negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDECOF-GO.
- b) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido na Cláusula Segunda do presente instrumento.
- c) O trabalhador terá 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma:
 - c.1) O trabalhador deverá comparecer à sede do SINDECOF-GO para preencher formulário de oposição nos seguintes dias: segunda à sexta-feira, das 9h00m às 14h00m.
- d) O Conselho e o SINDECOF-GO comunicarão em conjunto aos trabalhadores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho.
- e) O SINDECOF-GO se compromete a enviar para o Conselho a relação dos trabalhadores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial

PARÁGRAFO UNICO: O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) obriga-se a repassar a contribuição acima fixada ao SINDECOF-GO até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) irá conceder extensão da licença maternidade a todas as servidoras, por 60 (sessenta) dias, a mais do período estabelecido pelo artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, não tendo a servidora, prejuízo do salário, que ficará a cargo do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, sendo que a mencionada penalidade terá como limite de aplicação e apuração do *quantum* monetário da penalidade a ser revertida à parte prejudicada, com fulcro na referência máxima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS**

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

O SINDECOF-GO é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na Justiça do Trabalho, quando do não cumprimento das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE DO ACT

Independente da data de assinatura, o Acordo Coletivo de Condições Salariais e Trabalho de 2026, terá **validade a partir de 1º de Janeiro de 2026, até 31 de Dezembro de 2026**, e todas as cláusulas deverão ser observadas, respeitadas e colocadas em prática a partir de 1º de Janeiro de 2026, devendo ser pago todos os reajustes e diferenças salariais retroativas caso venham ocorrer.

Goiânia, 15 de junho 2026



Marcelo Castro Spada Ribeiro

Presidente do CREF14/GO-TO



Documento assinado digitalmente

SANDRO DA SILVA MARQUES

Data: 15/06/2026 16:15:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sandro da Silva Marques

Presidente do SINDECOF-GO

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES
SALARIAIS E DE TRABALHO – DATA-BASE 01/01/2026 A 31/12/2026**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDECOF-GO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.709.746/0001-79, registro MTB nº 46000.000970/95, estabelecido na Av. Anhanguera, nº 5.389, Sala 1702, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.043-012, neste ato representado por seu Presidente, **SANDRO DA SILVA MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº 836.426.501-63, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS (CREF14/GO-TO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.024.822/0001-14, estabelecido na Rua 68, Qd. 125, nº 319, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.055-100, neste ato representado por seu Presidente, **BRUNO JOSÉ ROSA GONÇALVES DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº 897.204.741-49, doravante denominados em conjunto “PARTES”, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DE 2026**, doravante denominados em conjunto “PARTES”;

CONSIDERANDO que as Partes celebraram o Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho com data-base de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, firmado em Goiânia, em 15 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do referido Acordo faculta às Partes a realização de aditivo ao instrumento, mediante negociação, a qualquer momento;

CONSIDERANDO o interesse comum das Partes em ajustar as condições de concessão dos benefícios de auxílio-alimentação e de auxílio-creche e pré-escolar;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DE 2026**, que passa a integrá-lo para todos os fins de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

B



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)

A denominação da Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Passa a ler-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Permanecem inalterados o valor, a forma de concessão e as demais condições estabelecidas na referida cláusula e em seu parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA (AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR)

O Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho de 2026 passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se, ainda, um Parágrafo Terceiro, nos seguintes termos:

Onde se lê:

***PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor fixo para a assistência creche e pré-escolar, atualmente a ser pago pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO), será de R\$ 286,72 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), independentemente do valor do teto pago aos demais servidores da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações.*

Passa a ler-se:

***PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Auxílio-Creche e Pré-Escolar será pago sob a forma de reembolso, mediante apresentação de comprovante de pagamento à instituição de ensino, o qual deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês. O comprovante de pagamento somente será exigido do empregado a partir do 6º (sexto) mês de vida do(a) filho(a) beneficiado(a).*

***PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do reembolso de que trata o parágrafo anterior será de R\$ 286,72 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) mensais por filho(a) beneficiado(a), independentemente do valor efetivamente pago à instituição de*

B

ensino e independentemente do valor do teto pago aos demais servidores da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações.

Permanecem inalterados o caput e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, parágrafos e condições constantes do Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho de 2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, o qual passa a integrá-lo para todos os efeitos legais.

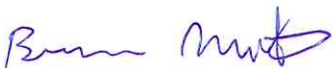
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, acompanhando a vigência do Acordo Coletivo aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO FORMAL

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 25 de agosto de 2026


BRUNO JOSÉ ROSA GONÇALVES DE MATOS

Presidente do CREF14/GO-TO

CPF nº 897.204.741-49


SANDRO DA SILVA MARQUES

Presidente do SINDECOF-GO

CPF nº 836.426.501-63